



LEI Nº 1.318/PMC/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO EM FAVOR DA COOPERATIVA DE COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CACOAL - COOPEMARCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, do imóvel público rural, denominado Lote 79^A2, Gleba 06, Setor Gy-Paraná, localizado à linha 06 fundos com o aeroporto, para o fim de construção do Centro de Recebimento de Embalagens Vazias de Produtos Agrotóxicos.

§ 1º. O imóvel descrito no *caput* deste artigo possui uma área de 2,0000 ha, conforme consta Levantamento Topográfico e Memorial Descritivo anexos.

§ 2º. Fica vedado ceder ou transferir o imóvel, mesmo que de forma gratuita.

Art. 2º. O Laudo de Avaliação do estado do imóvel deverá fazer parte integrante do Contrato, sob pena de não ser válido o pacto.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso, nos termos desta Lei, por um período de 10 (dez) anos, estando a Concessionária obrigada a iniciar e concluir o projeto de execução em 2 (dois) anos, sob pena de perder, automaticamente, seu direito.

Art. 4º. A Concedente poderá fazer supervisão no imóvel quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e utilização.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

§ 1º. A não exploração do imóvel, segundo sua destinação específica, imputará à Concessionária, a perda do direito real de uso, após prévia notificação expedida pela Concedente.

§ 2º. No caso de rescisão contratual por interesse público, deverá haver composição dos prejuízos, desde que haja motivos relevantes para tanto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal-RO, 25 de março de 2002.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Advogado do Município – OAB/RO 1171



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores

Com a presente, tenho a honra de submeter a apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO EM FAVOR DA COOPERATIVA DE COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CACOAL - COOPEMARCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O referido Projeto tem por objetivo conceder o direito real de uso de imóvel rural, a Cooperativa de Coletores de Materiais Recicláveis de Cacoal – COOPEMARCA, que visam atender a nova Lei Ambiental n. 9.974 de 06 de junho de 2.000, o Decreto n. 3.550 de 27 de junho de 2000 e a Lei n. 9.605 de 13 de fevereiro de 1.998, que determinam a destinação final das embalagens vazias de produtos agrotóxicos, determinando responsabilidades, para o agricultor, para o revendedor e para o fabricante.

A Cooperativa visa construir uma Central de Recebimento de Embalagens para que possam recicla-las, e, com isso livrar da contaminação o meio ambiente, os animais domésticos e até mesmo a população.

E, para que este projeto possa ser executado, necessário se faz a implantação de toda uma estrutura, o que certamente trará a população empregos, e uma melhor qualidade de vida.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do Incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal